



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 071/24

MATÉRIA: “Autoria o Poder Executivo Municipal a proceder o remanejamento de despesa referente ao orçamento de 2024”

BASE LEGAL: Artº 167, inciso VI da Constituição Federal; Artº 40, inciso III da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 138, parágrafo 2º, inciso V do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei nº 071/24 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião/SP que **“Autoria o Poder Executivo Municipal a proceder o remanejamento de despesa referente ao orçamento de 2024”**.

A iniciativa, na forma genérica encontra guarida no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

Já a iniciativa específica encontra guarida no disposto no Artº 138, parágrafo 2º, inciso V eis que a





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

competência é exclusiva do Sr. Prefeito Municipal (matéria orçamentária).

Saliente-se, também, que qualquer remanejamento orçamentário a ser feito pelo Poder Executivo somente pode ser feito após a autorização legislativa para tanto nos termos do Artº 167, inciso VI da Constituição Federal.

O autor do projeto em tela encaminhou a justificativa para apresentação do mesmo através do ofício nº 50/2024, datado de 14/10/2024, onde o mesmo informa sobre despesas necessárias e que não foram previstas, e que devem ser suportadas pela administração municipal no que tange à despesas com energia elétrica e fornecimento de água, devoluções de recursos não utilizados do convênio estadual de transporte e despesas com alimentação escolar.

Por todo o acima exposto e do que consta no presente P.L., opina este subscritor, s.m.j., pela legalidade do mesmo não vislumbrando, aparentemente, inconstitucionalidades em seu bojo, salientando que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e aprovado em turno único de votação por aplicação analógica ao Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 21 de outubro de 2024.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR JURÍDICO CMSS
OAB/SP Nº 281437



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 21/10/2024 08:18

Checksum: **D46A0D5E6E8338105020E31A3BCFF4C95F189905F7F91C63D23C2B6E20B11701**

